



NOTA DE ANÁLISE Nº 94/2025/CONTROLADORIA INTERNA

Processo nº 00248.001950/2024-34

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE INTERNA

Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos, compreendendo a organização, execução e acompanhamento, para realização do **Semana de Enfermagem Coren-SE 2025 – “Saúde mental e bem-estar do profissional de enfermagem”**. E V Corrida da Enfermagem Sergipana.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
a) O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM		00248.001950/2024-34
b) Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM		Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 0528811)
c) Há Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhado de Mapa de Riscos?	SIM		Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 0528812); Mapa de Riscos COREN-SE/PLEN/DIR/ASCOM (SEI nº 0699459)
d) Consta Termo de Referência	SIM		Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/ASCOM (SEI nº 0805333)
d.1) A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência? 4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	N/A		
e) A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM		Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 0528812), através do item "XII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO": (...)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
			"Considerando tratar-se de um modelo de contratação que é recorrente e comum no mercado, com definição objetiva de itens e sem maiores discrepâncias ou particularidades, é a presente contratação definida como de serviço comum, o que lhe possibilita ser realizada por meio da modalidade licitatória do Pregão, em sua forma eletrônica, rito esse já consagrado no mercado."
f) Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM		Extrato 271ª REP (SEI nº 0460297); Despacho COREN-SE/PLEN/DIR/GABIN (SEI nº 0460306)
g) A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	N/A		
h) A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	N/A		
i) No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	N/A		
i.1) No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	N/A		
i.2) No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	N/A		
i.3) A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	N/A		

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
j) Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN ME nº 73, de 05 de agosto de 2020?	SIM		Cotação de Preços (SEI nº 0528815);
j.1) Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	N/A		Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 0528814);
j.2) Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?	SIM		Cotação de Preços (SEI nº 0528815)
l) O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	SIM		Nota de Pré-Empenho COREN-SE/PLEN/DIR/DCONF (SEI nº 0713939)
m) Há minuta de edital e anexos?	N/A		
m.1) termo de referência;	SIM		Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/ASCOM (SEI nº 0805333)
m.2) contrato ou documento assemelhado;	SIM		Minuta de Contrato COREN-SE/PLEN/DIR/ASCOM (SEI nº 0810390)
m.3) ata de registro de preços, se for o caso; e	N/A		
m.4) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	N/A		
n) No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	N/A		
o) O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	N/A		
p) O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos	N/A		

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	FOLHA	OBS.
prazos previsto na legislação vigente?			
q) O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	N/A		
r) Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	N/A		
s) Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM		Conforme Item 12.8.1 do Termo de Referência COREN-SE/PLEN/DIR/ASCOM (SEI nº 0805333)
t) Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	N/A		
t.1) Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	N/A		
t.2) Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	N/A		
u) O Parecer Jurídico foi ratificado pela Autoridade Competente, que aprovou o prosseguimento do processo?	N/A		



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIANGELIS GOMES - Matr. 209, Controlador(a) Geral**, em 29/05/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810651** e o código CRC **97E02214**.



NOTA DE ANÁLISE Nº 222/2025/CONTROLADORIA INTERNA

Processo nº 00248.001950/2024-34

OBJETO		contratação de empresa especializada em eventos no que diz respeito à realização da Semana de Enfermagem Coren-SE 2025 – “Saúde mental e bem-estar do profissional de enfermagem” e V Corrida da Enfermagem Sergipana, bem como aos serviços voltados ao suporte operacional para a realização do evento				
VALOR TOTAL(R\$):		295.808,51 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos)				
EMPRESA:		MANDALA PROMOCÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 16.819.228/0001-48				
VIGÊNCIA:		***				
Item	Requisitos	Dispositivo Legal	Sim	Não	Não Aplicável	Identificação SEI
01	O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Lei nº 14.133/2021, art. 12, VI. Dispõe a ON-AGU 2/2009. O art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015	X			00248.001950/2024-34
02	Consta autorização da autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII	X			Despacho COREN-SE/PLEN/DIR/GABIN (SEI nº 0810856);
03	A Licitação foi conduzida por agente de contratação devidamente designada pela autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021, art. 8º.	X			Portaria 01/2025 (SEI nº 0811131)
04	Consta Edital de licitação?	Lei nº 14.133/2021, art. 17, II.	X			Edital 90003/2025 (SEI nº 0822992)
05	Consta Publicação do Edital no Diário Oficial e no jornal de grande circulação?	Lei nº 14.133/2021, art. 54º, § 1º	X			Publicação Jornal da Cidade (SEI nº 0828738); Publicação Dados Abertos (SEI nº 0828795); Publicação Site Coren/SE (SEI nº 0828797)
06	Consta divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC)?	Lei nº 14.133/2021, art. 54.	X			Publicação PNCP (SEI nº 0828732)
07	Houve solicitação de impugnação ou pedido de esclarecimentos, devendo o pedido ser protocolado até 3	Lei nº 14.133/2021, art. 164.			X	E-mail de Impugnação (SEI nº 0870114);

	dias úteis de abertura do certame?					
08	Consta resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento com a devida divulgação?	Lei nº 14.133/2021, art. 164, parágrafo único.			X	Aviso - Resposta à Impugnação - 25-06-2025 (SEI nº 0920309)
09	Consta as propostas comerciais?	Lei nº 14.133/2021, art. 17, III e art. 55	X			Proposta W V SERVICOS LTDA (SEI nº 0879956); Proposta MANDALA PROMOCAO E MARKETING LTDA (SEI nº 0887077); Proposta S S ARAUJO LICITACOES LTDA (SEI nº 0890945)
10	Consta Termo de Julgamento das propostas?	Lei nº 14.133/2021, art. 33.	X			Relatório de Julgamento e Habilitação (SEI nº 0895874)
11	Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado foram exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021? (<i>Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira</i>)	Lei nº 14.133/2021, art. 62.	X			Documento - Qualif. Econ.-Fin. MANDALA PROMOCAO (SEI nº 0888047)
12	Consta adjudicação e homologação do processo pela autoridade superior?	14.133/2021, art. 71, IV			x	Será emitido posteriormente após nota de Análise desta Controladoria.
13	Consta apreciação do órgão de assessoramento jurídico	Parágrafo único	X			Parecer 22 (SEI nº 0822400); Parecer 24 (SEI nº 0918850)

Observações gerais sobre a análise:**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente à fase externa da licitação.

Declaramos a conformidade do referido processo quanto às etapas que compõem essa fase externa.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DIANGELIS GOMES - Matr. 209**, **Controlador(a) Geral**, em 15/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0920107** e o código CRC **EC5E9E04**.